



Prefeitura Municipal de Saquarema **PUBLICADO**

30.01.97
N.º 123.
Notícia Local

LEI Nº 246/97

Dispõe sobre a cobrança tributária municipal na rede bancária oficial e institui a taxa de expediente de cobrança bancária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante convênio a ser firmado com a rede bancária oficial, a cobrança de todos os tributos municipais de sua exclusiva competência.

Parágrafo Único - O convênio previsto neste artigo especificará como contra prestação dos serviços bancários a expedição dos carnês dos créditos tributários, a segurança do transporte de valores e a colocação de Postos de atendimento bancário especiais em local a ser designado pelo Poder Executivo.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir uma taxa de expediente de cobrança bancária - TEC - no valor correspondente a 0,1359 UFIS (Unidade Fiscal de Saquarema), incidente sobre cada guia de recolhimento tributário recebida.

Parágrafo Único - A taxa de que trata este artigo será creditada à instituição bancária prestadora dos serviços de cobrança tributária no ato de sua efetiva operação, como reembolso de todos os seus custos operacionais previstos no convênio.

Artigo 3º - A receita tributária arrecadada pelo sistema bancário conveniado será creditada diariamente na conta específica da Prefeitura Municipal de Saquarema, deduzida a taxa de cobrança bancária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 17 de janeiro de 1997


CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL